

## GUERRAS E CONSTITUIÇÕES: A LEITURA GLOBAL DE LINDA COLLEY SOBRE A FORMAÇÃO DO DIREITO MODERNO

*WARS AND CONSTITUTIONS: LINDA COLLEY'S GLOBAL READING ON THE FORMATION OF MODERN LAW*

**Marcos Queiroz**

Professor do Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP). Doutor em Direito na Universidade de Brasília, com sanduíche na Duke University (Comissão Fulbright) e na Universidad Nacional de Colombia (Programa Abdias Nascimento - Capes). Autor do livro "Constitucionalismo Brasileiro e o Atlântico Negro: a experiência constituinte de 1823 diante da Revolução Haitiana" (Lumen Juris), Menção Honrosa no Prêmio Thomas Skidmore, organizado pelo Arquivo Nacional e pela Brazilian Studies Association (BRASA).  
E-mail: marcosvlq@gmail.com

**RESUMO:** O texto é uma resenha do livro *A letra da lei: guerras, constituições e a formação do mundo moderno* (Zahar, 2022), da historiadora Linda Colley. Primeiramente, é analisado de que forma Colley conecta a mundialização das constituições escritas ao incremento da escala das guerras a partir do século XVIII. Em seguida, são apresentadas as contribuições do livro para a história constitucional, em especial na formulação de um quadro descentrado e não linear do desenvolvimento do constitucionalismo.

**Palavras-chave:** Constituição. Guerra. Modernidade. Linda Colley.

**ABSTRACT:** The text is a review of the book *A letra da lei: guerras, constituições e a formação do mundo moderno* (Zahar, 2022), by historian Linda Colley. First, it analyzes how Colley connects the globalization of written constitutions to the increase in the scale of wars from the 18th century onwards. Then, the book's contributions to constitutional history are presented, in particular in the formulation of a decentered and non-linear framework of the development of constitutionalism.

**Keywords:** Constitution. War. Modernity. Linda Colley.

Na virada do século XIX para o XX, a Constituição Japonesa de 1889 gozava de amplo prestígio global, em especial fora do Ocidente. Fruto da Restauração Meiji e das intensas mudanças vividas pelo país a partir de 1868-9, como a institucionalização do recrutamento militar em substituição à soldadesca samurai, a introdução da educação obrigatória em massa, a ampliação da disponibilidade de material impresso e o crescimento do ativismo popular e da discussão sobre direitos, o texto mesclava tradições locais com os influxos do constitucionalismo moderno. O documento combinava a soberania do imperador com o parlamento e a cidadania, bem como fortalecia ministérios e forças armadas, ambos vinculados à Coroa. Somada à vitória na Guerra Russo-Japonesa (1904-05), o constitucionalismo japonês também simbolizava fortes alterações nas dinâmicas de poder global. Na Grande Ásia, emergia uma força política a disputar o centro do palco com as potências ocidentais. Essa transformação ajudava a consolidar a ideia de que “só com uma Constituição moderna um Estado poderia competir adequadamente com o resto do mundo”

(COLLEY, 2022, p. 388). No entanto, em pouco tempo, o Japão passaria de exemplo e esperança para os povos não-europeus para virar pesadelo, tornando-se “mais um império dominador e repressivo”. De qualquer forma, a experiência iniciada em 1889 ficaria para a história, contribuindo no estabelecimento da constituição escrita como um fenômeno planetário.

A análise da Constituição do Japão de 1889 encerra a grande travessia de Linda Colley no livro *A letra da lei: guerras, constituições e a formação do mundo moderno*. Fruto de investigações de mais de dez anos e do engajamento da historiadora com os campos da história global, dos impérios e da formação dos estados-nação, a obra é uma provocativa e inovadora releitura do desenvolvimento do constitucionalismo, vinculando-o decisivamente às transformações das guerras a partir de 1750. O argumento central de Colley é que o incremento da escala, da letalidade, do aparato tecnológico e da regularidade dos conflitos armados (em decorrência do imperialismo, das revoluções e das lutas por libertação) implicou na constância das crises de regimes políticos. As constituições escritas surgiram e se esparramaram nas mais diversas regiões como uma forma de lidar com essas instabilidades. Por um lado, elas eram feitas como “meio de reordenar o governo, delimitar e reivindicar fronteiras disputadas, e publicar e afirmar sua posição em âmbito interno e no cenário mundial”. Por outro, elas davam às autoridades políticas “um meio de legitimar novamente seus sistemas de governança. Tornava disponível um texto que permitia angariar apoio mais amplo e justificar demandas fiscais e de mão de obra cada vez maiores” (2022, p. 15). Assim, a globalização das guerras foi acompanhada da frenética e polifônica mundialização do constitucionalismo.

Para contar essa história, o livro é dividido em três partes, que operam como um recorte ao mesmo tempo temático e cronológico. Focada na transição do século XVIII para o XIX, a primeira etapa do livro desenvolve o conceito de “guerra híbrida” (“amalgama deliberado de combates no mar e de combates em terra”) para dimensionar como os enfrentamentos armados se tornaram espaçosos e dispendiosos (2022, p. 36). Cada vez mais, as guerras entre potências eram travadas longe de casa, sendo caracterizadas por focos de batalha em múltiplas frentes ao redor do mundo, exigindo o incremento da arrecadação tributária. Assim, o surgimento do conceito de cidadão esteve intimamente ligado à prática militar, pois o interesse em defender o país estava atrelado a ganhos reais de democracia. Nesta parte, destacam-se a *Nakaz* de Catarina II da Rússia, feita em 1767, grande exemplo do processo de textualização da administração e utilizada para reinventar o Império Russo sob influência do Iluminismo, e o constitucionalismo haitiano pós-revolucionário, com usos da monarquia para se defender no plano internacional e estabilizar uma realidade atravessada pelos conflitos atlânticos.

No segundo momento, o foco é analisar as conexões entre lutas revolucionárias e a prática constitucional. O marco temporal inicia com a experiência dos Estados Unidos de 1787 e foca posteriormente nas primeiras décadas do século XIX. A leitura de Colley aborda sobretudo dois aspectos. Primeiro, aponta como as constituições foram beneficiárias da proliferação da palavra impressa. Junto com livros, jornais, documentos públicos e cartas, os textos constitucionais foram parte de uma intertextualidade escrita cada vez mais dinâmica e globalizada. Assim, as práticas constituintes beberam constantemente umas das outras, numa construção descentrada do direito. Ademais, a autora aponta como as guerras começaram a ganhar conotações cada vez mais ideológicas, envolvendo sujeitos de distintos grupos e realidades sociais. Parte desse fervor político foi municiado pela existência de constituições escritas, substrato de inspiração, identidade e mobilização das tropas. Os principais fios condutores da narrativa da autora são a escala global das Guerras Napoleônicas e o papel de Londres na circulação de ideias constitucionais. Ambos ricochetearam na América Latina, epicentro independentista e do experimentalismo institucional da época.

Por fim, a terceira e última parte abarca o período que vai de meados do século XIX ao início do XX. Seguindo de perto a história do imperialismo neste período, Colley revela como constituições escritas foram fundamentais para consolidar a supremacia branca e masculina ao

redor do mundo. Manifestação da consciência imperial, o constitucionalismo serviu como ferramenta ideológica e instrumento de expropriação de riquezas, territórios e culturas. Por outro lado, como apontam as experiências do Taiti e do Havaí, as constituições também foram utilizadas para fomentar a coesão local e engendrar modernidades anti-imperialistas. Além de demonstrar a mundialização do fenômeno, as experiências do Pacífico revelavam como comunidades políticas não-ocidentais “podiam apropriar-se de elementos da nova tecnológica constitucional, intercalando-a com crenças, línguas e práticas locais, e usar o documento resultante como meio de proclamar e salvaguardar sua autonomia, e quem sabe, repelir prováveis invasores” (2022, p. 289). Dessa forma, a longa história de emergência e consolidação do constitucionalismo moderno aponta que a força da constituição escrita não está atrelada somente à consolidação da democracia e a concepções jurídicas ocidentais. Tais textos se tornaram um símbolo da modernidade em decorrência dos seus múltiplos propósitos, os quais foram condicionados pela globalização e massificação da guerra na esteira do imperialismo, das revoluções e de das lutas por soberania política.

O livro de Colley possui três grandes pontos relevantes. O primeiro é o descentramento da história constitucional. Ao romper com as narrativas que focam apenas no protagonismo de Inglaterra, Estados Unidos, França e Alemanha, a autora apresenta um mundo muito vasto na construção do constitucionalismo. Assim, são incorporados personagens, regiões e experiências apagados pelo modelo eurocêntrico, como mulheres, negros e povos islâmicos. Segundo: a introdução da guerra como elemento chave da narrativa relativiza o idealismo típico dos juristas, demonstrando outras funções da prática constitucional moderna. Entre elas podem ser citadas: os vínculos entre cidadania e militarização da vida; o uso e testagem de textos constitucionais pela prática imperial na Ásia e na África, fazendo das colônias e domínios ultramarinos laboratórios de inovações institucionais; e a análise de como os arranjos jurídicos operam para lidar com as consequências e a herança da violência. Por fim, a opção pela história global ataca diretamente o modelo de história constitucional ainda hegemônico, forjado por abordagens que privilegiam a ênfase no nacional, na língua e na cultura. Ancorado na rigidez das fronteiras, esse modelo é constituído por lugares comuns, a exemplo das noções de centro e periferia, em que a segunda opera como cópia do primeiro; de simbolismo jurídico, para o qual o direito fora do Atlântico Norte apresenta funções mais simbólicas do que práticas; e de progresso, em que a marcha do constitucionalismo é explicada como um avanço linear rumo à democracia. A perspectiva de Colley se insurge contra esse esquema ao construir um quadro não linear, complexo e abrangente da construção do direito moderno.

Assim, o livro é de grande interesse para juristas, historiadores e outros cientistas sociais. Da mesma forma, é de grande utilidade para cursos de direito constitucional, história do direito e filosofia política. Ele também incentiva novas traduções de obras de história do constitucionalismo, rompendo com a tradição focada em textos sobre experiências já exaustivamente trabalhadas no Brasil. Por fim, apesar de praticamente não abordar o caso brasileiro, o livro nos impele a reler a nossa própria trajetória constitucional dentro do grande marco transcontinental construído por Colley, em especial investigar como o direito pátrio é fruto das violências e disputas planetárias engendradas pela modernidade, a exemplo do colonialismo, da escravidão e das lutas por autodeterminação.

## REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA

COLLEY, Linda. A letra da lei: guerras, constituições e a formação do mundo moderno. São Paulo: Companhia das Letras, 2022.